



## **LEI ORDINÁRIA Nº 2410**

*de 26 de junho de 2014*

**"Torna Obrigatória a Adoção de Medidas para Desinfecção da Areia Usada em Locais de Recreação como Creches, Parques, Praças, Escolas, Clube Recreativos, Quadras de Esportes e Condomínios existentes no Município de Corumbá."**

*FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 57, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, PROMULGO, A SEGUINTE LEI.*

### **Art. 1º..**

*Torna obrigatória a adoção de medidas para desinfecção da areia usada em locais de recreação como Creches, Praças, Escolas, Clubes Recreativos, Quadras de Esportes e Condomínios existentes no Município de Corumbá.*

### **Art. 2º..**

*Na regulamentação da Lei, o Executivo determinará: quais são os padrões de contaminação, normas e periodicidade do procedimento, competência da fiscalização, sanções cabíveis tanto a Órgão Públicos como entidades particulares, qual será o órgão responsável pelo procedimentos.*

### **Art. 3º..**

*As despesas decorrentes com a execução da lei constarão das diretrizes orçamentárias do ano seguinte ao da aprovação da Lei.*

### **Art. 4º..**

*O Executivo determinará os atos necessários a execução de Lei.*

*Gabinete da Presidência, em 26 de Junho de 2.014.*

*MARCELO AGUILAR IUNES* *Presidente*

---

*Lei Ordinária Nº 2410/2014 - 26 de junho de 2014*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*